



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 872 de 14 de junho de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ÈLE PRO~~MULGA~~ E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Parapuã, poderá utilizar as máquinas para serviços que vierem a ser solicitados pelos Agricultores localizados no Município, os quais concorrerão apenas com os gastos de combustível e mão de obra dos operadores.

Parágrafo Único - As concessões previstas nessa Lei objetivam acompanhar as iniciativas dos governos Federal e Estadual, para melhorar o nível agrícola e fixar o homem no campo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de junho de 1.972.-

- GUIDO BELONE -  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

Santos  
SUMAIEIRA DOS SANTOS  
Secretaria